



Município de Capinópolis

CNPJ 18.457.234/0001-28 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.529, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o Município de Capinópolis-MG a participar e ratifica a subscrição do protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Capinópolis-MG no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES, na forma preconizada pela Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07.

Art. 2.º Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES.

§ 1.º A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES constituído sob a forma de associação pública.

§ 2.º A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

§ 3.º O protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES deverá ser entregue no Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 4.º A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Sm



Município de Capinópolis

CNPJ 18.457.234/0001-28 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.529, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Art. 3.º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2014, Lei Municipal nº 1.506 de 19 do mês de julho de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

Programa: 1.007 – Preservação Ambiental

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Atividade: 2.0065 – Desenvolvimento Econômico e Sustentável

META: Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES.

OBJETIVO: o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas repressadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio-demográfico.

Art. 4º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para a cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária

ÓRGÃO: Poder Executivo

Unidade: 01.11.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiental

Programa: 1.007 – Preservação Ambiental

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Atividade: 2.0065 – Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Consórcio Público: 3.3.71.70.00 - R\$ 1.200,00

Art. 5º Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária:

01.11.00.5 – Secretaria Municipal Do Meio Ambiente

18.541.1.0007.2.0064 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoas

Jurídicas



Município de Capinópolis

CNPJ 18.457.234/0001-28 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.529, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Art. 6º Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo único. A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 7º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 8º O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES, criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a administração pública indireta do Município de Capinópolis-MG, nos termos da Lei 11.107/05.

Art. 9º. O Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Município de Capinópolis-MG, aos 10 de junho de 2014.

Dinair Maria Pereira Isaac
Prefeita Municipal de Capinópolis